



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 627
DECISÃO : Nº PL 94/2014
Processo Nº : 1023772/2014
Interessado : HÉLIO SOARES BEZERRA
Assunto : Revisão de Atribuição Profissional

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que indefere a solicitação de Revisão de Atribuição Profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 627, de 08 de setembro de 2014, considerando a solicitação do profissional para análise das atribuições do Técnico em Eletrônica que convergem para as áreas de Técnico em Automação e para as áreas de Técnico em Informática; considerando que o requerente está registrado neste Conselho sob o nº 160626190-8, com o título de Técnico em Eletrônica, com atribuições iniciais dispostas no art. 4º combinado com o 6º da Res. 278/83 do CONFEA; considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE/PB, que aprovou o parecer do relator, indeferindo o pleito, por considerar improcedente a solicitação feita pelo profissional; mantendo as atribuições do profissional restrita a área do técnico em eletrônica, considerando parecer da Assessoria Técnica, que conclui que não procede a concessão de atribuições das áreas de automação e informática ao profissional requerente, considerando os termos do parecer exarado pelo relator que após análise da documentação indefere o mérito, nos termos do parecer a saber: "Versa o presente processo sobre a solicitação do técnico em eletrônica Hélio Soares Bezerra, com RN nº 1606261908, para "análise das atribuições do cargo técnico eletrônica que convergem para as áreas de técnico em automação e para as áreas de técnico em informática", protocolizada em 09 de junho de 2014, sob nº 1023772/2014; anexando à solicitação: 1) Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo interessado; 2) Cópia do Diploma; 3) Cópia do Histórico Escolar; Em 24 de junho o processo foi analisado pela ATEC; Em 01 de julho o processo foi apreciado pela CEEE; Em 12 de agosto o interessado apresentou recurso ao Plenário da decisão da CEEE; Em 13 de agosto o processo chega às mãos deste Conselheiro para análise e relato. CONSIDERAÇÕES: Considerando que: O técnico em eletrônica Hélio Soares Bezerra, com RN nº 1606261908, solicitou deste Conselho "análise das atribuições do cargo técnico eletrônica que convergem para as áreas de técnico em automação e para as áreas de técnico em informática"; As atribuições iniciais requerente estão dispostas no art. 4º, combinado com o art. 6º da Resolução 278/83, do Confea; Da análise do processo pelo eng. agr. Raimundo Nonato L. Souza da ATEC, conclui que não procede a concessão de atribuições das áreas de automação e informática ao profissional requerente; O parecer do eng. eletr. Luiz Carlos Carvalho, Coord. da CEEE, que indeferiu o pleito, mantendo as atribuições do profissional restrita a área do técnico em eletrônica, referendado na decisão nº 97/2014 daquela especializada na reunião ordinária nº 286; Em análise ao recurso, o requerente discorda com a decisão da CEEE e tenta justificar o pleito com as disposições da CBO da Portaria Ministerial nº 397/2002 e afirma ainda que foi aprovado em concurso da UFPB e que seria necessária a comprovação desses requisitos por ocasião da investidura no cargo da área de informática ou de automação ou de mecânica; VOTO Ante ao exposto, e considerando que, do recurso ao Plenário, o interessado não apresentou fato novo que justificasse a modificação da decisão da CEEE, é de parecer favorável a manutenção da referida decisão. É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 08 de setembro de 2014. Martinho Nobre T. de Souza. Engº Elet. e Seg. do Trabalho – R.N. 210344573-2 – Conselheiro Relator". DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Engº. Minas Renan Guimarães de Azevedo, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Hugo Barbosa de Paiva Junior, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Martinho Nobre T. de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Renan Guimarães de Azevedo, José Leandro da Silva Neto, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Jr, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Edmilson Argino Borges, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Souza, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Moraes de Melo, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Mª Sallydelândia Sobral de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Farias, Marcos Lázaro de A. Quirino e Alberto de Matos Maia, dos Suplentes: Alberto Sérgio de C. Onofre, Luiz Carlos Gomes da Silva. Justificaram ausência os Conselheiros: Vital Maria Lins Guerra, Cândida Régis B. de Andrade, Edmilson Alter Campos Martins, Anselmo de Almeida Luna, José Lenilton de Carvalho, Maurício Timótheo de Souza, Ronaldo Soares Gomes, Evaldo de Almeida Fernandes, José Humberto A. de Albuquerque,

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de setembro de 2014

[Assinatura manuscrita]

Eng. Minas. RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
-Presidente em exercício -